



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. **0405 / 2023**

**FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE INCENTIVO À
INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS ECONÔMICAS EM BANHEIROS
DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, LOCALIZADOS EM
PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O **VEREADOR PEDRO MATOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de ____ de 2023.



PEDRO MATOS
VEREADOR - PL



Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37 - Fone: (85) 3444-8311



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. 0405/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS ECONÔMICAS EM BANHEIROS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, LOCALIZADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Instalação de Torneiras Econômicas em banheiros destinados ao público em geral, localizados em prédios públicos ou privados, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política instituída nesta Lei:

- I** - a defesa do meio ambiente e do uso consciente da água;
- II** - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- III** - promover a conscientização entre a população local, em especial crianças e jovens, da necessidade do uso consciente da água;
- IV** - promover a substituição de torneiras comuns por torneiras econômicas, como forma de mitigar o desperdício de água.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEUMA) a coordenação da Política Pública de Incentivo à Instalação de Torneiras Econômicas e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação desta Lei, deverão conter torneiras econômicas para evitar o desperdício de água, sob pena de não liberação do "habite-se".

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir incentivos fiscais para instituições privadas que promoverem a substituição de torneiras para modelos econômicos em prédios construídos em data anterior ao da publicação desta Lei.



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

Art. 6º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, outros Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.

Pedro V.C.G. da S.

PEDRO MATOS
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS ECONÔMICAS EM BANHEIROS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, LOCALIZADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente indicação visa proporcionar o uso sustentável da água por meio da instalação de torneiras eletrônicas, bem como a economia financeira do município, considerando o baixo consumo das torneiras econômicas.

As torneiras econômicas difundiram entre a população local, especialmente entre crianças e jovens, uma consciência ambiental do problema que afeta a todos. Assim, além de servir como uma importante política ambientalmente sustentável, ainda conteria um caráter educacional, moldando as futuras gerações.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Ordinária à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.